



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

LEI Nº 4.331, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza a contratação emergencial de 04 (quatro) médicos, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Saúde.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 02 (dois) médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atuarem na Estratégia de Saúde da Família para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único Os profissionais a serem contratados serão escolhidos mediante Processo Seletivo Simplificado e perceberão uma remuneração mensal de R\$19.617,81 (dezenove mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e um centavos).

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) médico, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais para atuar junto ao plantão de urgência e emergência para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado e perceberão uma remuneração mensal de R\$15.290,81 (quinze mil duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para atuar junto na Estratégia de Saúde da Família/Atenção básica, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

Parágrafo único. O profissional a ser contratado será escolhido mediante Processo Seletivo Simplificado e perceberão uma remuneração mensal de R\$9.808,90 (nove mil oitocentos e oito reais e noventa centavos).

Art.4º As contratações serão pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo em vista as vedações do ano eleitoral e o impedimento de realização de renovação a partir de 03 (três) meses antes da realização do pleito, o que se demonstra de relevante interesse público, eis que a comunidade não pode ficar desamparada.

Art.5º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos servidores contratados os direitos previstos no artigo 239, bem como deverá ser observados os deveres e proibições, constantes no artigo 132 e 133, sob pena de responsabilização na forma do art.142, todos da Lei nº 1.685/94.

Art.6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 10 de abril de 2024.

Registre-se e Publique-se.

**Vilmar Oliveira,
Prefeito Municipal.**

**Gilberta de Menezes Borges,
Secretária de Administração e Recursos Humanos.**